

EMENDA N.º 1 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS  
DE 18 DE MARÇO DE 1992

INCLUI DISPOSITIVOS VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DOS REPASSES DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e a mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. - Fica incluído o inciso XXV ao artigo 81, da Seção II (Das Atribuições do Prefeito Municipal), Capítulo II (Do Poder Executivo), Título III (Do Governo Municipal e seus Poderes), com a seguinte redação:

“Art. 81 - ...

XXV - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser dispendidas de uma só vez, e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais”

Art. 2º. - Fica incluído o artigo 158-A, na Seção IV (Da Execução Orçamentária), Capítulo IV (Dos Orçamentos), Título V (Da Administração Financeira), com a seguinte redação:

“Art. 158-A - O numerário correspondente às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendidos os créditos suplementares e especiais, em vinculação a qualquer tipo de despesa, será entregue em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.”

Art. 3º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de Março de 1992.

José Jorente  
Presidente

Ivair Cabrini  
1º. Secretário

Paschoal Florivaldo Zaros  
2º. Secretário